

## PROJETO DE LEI Nº 76/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE MATRÍCULA DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO DOS RESPONSÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### EMENDA DE MODIFICATIVA

**Art. 1º** Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 76/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à matrícula na escola municipal mais próxima à sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família.”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, valendo a presente Emenda após sua aprovação.

---

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda foi apresentada via Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a fim de melhorar a técnica legislativa do Projeto de Lei e sanar qualquer vício legislativo.

Ressalta-se que o relatório foi aprovado, com a presente emenda, por unanimidade dos vereadores participantes da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Ainda, cabe salientar que se trata de simples emenda modificativa, retirando a expressão “conforme os termos seguintes” do Art. 1º do Projeto de Lei, tendo em vista que em seguida o artigo não estabelece um rol taxativo por meio de incisos, e sim uma complementação ao *caput* com parágrafos.

